ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim **Poder Legislativo**

LEI № 138 DE 28 DE JUNHO DE 1.991.-

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FACO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a se guinte;

## LEI

- rtigo Iº) -É concedido a partir de lº de Junho de 1.991, aumento de proven tos em 12% (Doze por cento), aos INATIVOS, do Poder Legislativo de Erechim, Rs.
  - arágrafo Único- O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos CARGOS / EM COMISSÃO, criados pelas LEIS nºs, 115,116 e 135.
  - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas corres rtigo 2º) pondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos orgaos, fi cando o Executivo Municipal autorizado à suplementa-las, desde/ que observadas as normas pertinentes.
  - tigo 3º) -Esta Lei entrara em vigor a partir de lo de Junho de 1.991, revo gadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 DE/JUNHO DE 1.991

EGISTRE-SE E CUMPRE-SE

ata Supra.

LSO ATNES MACHADO

Secrétario